



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.063, 05/06/2007

Concede reajuste dos vencimentos dos servidores do Legislativo para o exercício de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 3,44% (três inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Legislativo.

Parágrafo único. O percentual definido no caput incide sobre vencimentos dos cargos efetivos e em comissão a partir do dia 1º de maio de 2007.

Art. 2º Ficam alterados os requisitos, as atribuições e o vencimento do cargo de Auditor Financeiro e Orçamentário constante do [art. 3º da Lei nº 2.922/06](#), passando a vigorar com a seguinte redação.

CARGO	NÍVEL	CÓDIGO	VAGA	VENCIMENTO
Auditor Financeiro e Orçamentário	1	C.C.1	01	R\$ 3.259,28

Requisitos: Ensino Superior de Bacharel em Direito, em Administração ou em Ciências Contábeis.

Atribuições: Assessorar a Presidência e a Contabilidade na análise e elaboração de documentos contábeis da Câmara Municipal de Ponte Nova; assistir a Assessoria Jurídica no desempenho de suas atribuições; acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal; auxiliar os vereadores e as Comissões Temáticas na análise de projetos de lei e de documentos do Executivo referentes a matéria orçamentária e financeira; auxiliar o Poder Legislativo no exame das contas do Prefeito Municipal; acompanhar as rotinas administrativas referentes ao Setor de Pessoal, Patrimônio e Licitações, entre outros, e exercer outras atividades determinadas pelo presidente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 5 de junho de 2007.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

LEI Nº 3.063/2007

Artigos 16, 17, 19 e 20 da [LC 101/00](#); [artigo 29 A da CF](#)

I) Estimativas de impactos orçamentário-financeiros decorrentes do Projeto de Lei Nº 8/2007, nos exercícios de 2007, 2008 e 2009:

Descrição	2007	2008	2009
Alteração do vencimento do cargo de Auditor Financeiro e Orçamentário	8.289,00	13.633,77	14.179,15
Reajuste de 3,44% nos vencimentos, a exceção do auditor financeiro e orçamentário	10.982,00	15.860,00	15.860,00

Premissas e metodologia de cálculo:

1) Valores apurados com base na diferença entre a remuneração fixada para os cargos de nível CC1 e os cargos de nível CC2.

2) Impactos em 2007 considerados a partir de maio, levando em consideração o valor atual da remuneração para o Nível Salarial CC1 acrescido de 3,44%, correspondente a reajuste salarial.

3) Os impactos incluem previsão para 13º.

4) Folha de servidores em maio, mais INSS, no valor de 35.472,00, excluído o CC2 do auditor.

II) Os aumentos previstos têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

III) O impacto orçamentário/financeiro ocasionado pelo presente projeto não compromete o limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo, cujo valor estimado para os exercícios de 2007/2008/2009 gira na ordem de 1,8% da receita Corrente Líquida, bem inferior ao limite Constitucional de 6%.

IV) Com relação ao limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, o Poder Legislativo vem aplicando percentual bem inferior aos 70% (setenta por cento) estabelecido como limite para as despesas com folha de pagamento.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo